ANEXO 8 – 2.4.2. Impacto e caráter inovador da produção intelectual

DOCENTE: DRA. VÂNIA SICILIANO AIETA

2.4.2. Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa 4 produtos destacados por docente	
PRODUTO 1	
Nome do docente	**VÂNIA SICILIANO AIETA**
Tipo de produção	**NORMA OU MARCO REGULATÓRIO**
Subtipo de produção	**Alteração legislativa/jurisprudencial** Alteração do art. 44, inc. II, do Código Eleitoral
Título	**Exigência de quitação militar para inscrição de indígenas como eleitores: uma análise a partir do respeito à diferença**
Ano	2019
AUTORIA DO PRODUTO	**MARCELO XAVIER DA SILVA**
Categoria co-autoral (docente, discente, participante externo, pós-doc, egresso, sem categoria)	**EGRESSO MARCELO XAVIER DA SILVA**
Área de concentração	DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA
Linha de Pesquisa	POLÍTICAS PÚBLICAS E ACESSO À JUSTIÇA
Projeto	**Exigência de quitação militar para inscrição de indígenas como eleitores: uma análise a partir do respeito à diferença**
Financiamento (sim/não)	SIM
Financiador	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Demanda (espontânea/contratada/edital -concorrência)	Espontânea
Impacto (baixo/médio/alto)	ALTO
Justificativa - impacto até 50 palavras	Com as análises de pesquisa apresentada no Mestrado em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, constatou-se que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), à luz do que dispõe o art. 44, inc. II, do Código Eleitoral, exige de indígenas a comprovação do serviço militar como requisito para o alistamento eleitoral. A pesquisa propõe uma interpretação constitucional da matéria, a fim de que, em vista do respeito à diferença, não seja exigido, de indígenas, o serviço militar para que sejam inscritos como eleitores.
Inovação (baixo/médio/alto)	ALTO
Justificativa - inovação até 50 palavras	Os resultados da pesquisa materializados na dissertação de Mestrado foi citada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em evento denominado “Diálogos para a construção da sistematização das normas eleitorais”, tendo, no dia 27 de maio de 2019, o Presidente da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), Prof. Dr. Marcelo Weick

	Pogliese, apresentado propostas de mudanças na legislação eleitoral, com menção expressa à pesquisa havida nesse programa de mestrado, desenvolvida pelo discente Marcelo Xavier da Silva. Sistematização de Normas Eleitorais - Tarde (27/05) - YouTube (a partir 33”00’) Ainda, mais recentemente, o mesmo professor, que passou a compor comissão da Câmara dos Deputados para a reforma do Código Eleitoral, manteve contato com o discente para solicitar informações sobre a pesquisa, as quais serão apresentadas àquela Casa Legislativa como proposta de alteração do art. 44, inc. II, do Código Eleitoral.
Complexidade (baixa/média/alta)	ALTA
Justificativa - complexidade até 50 palavras	O processo de alteração da legislação é complexo, eis que exige o convencimento parlamentar em tema atinente a grupo minoritário que, sabemos, não possui representatividade no congresso nacional. Todavia, a pesquisa apresenta fortes argumentos, os quais podem assim ser resumidos: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO ART. 44 DO CÓDIGO ELEITORAL** **Art. 44. O requerimento, acompanhado de 3 (três) retratos, será instruído com um dos seguintes documentos, que não poderão ser supridos mediante justificação:** I – carteira de identidade *expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos estados*; II – certificado de quitação do serviço militar, ressalvados os casos nos quais a legislação militar considere facultativo o serviço militar. [...] **JUSTIFICATIVA:** O acréscimo ao inc. II do art. 44, destacado na cor verde, objetiva afastar, em relação aos indígenas, a exigência de alistamento militar como requisito para alistarem-se como eleitores, assegurando-lhes o respeito à diferença consagrado na Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 215, § 1º, e 231, Convenção nº 169 da OIT e declarações da ONU sobre direitos indígenas. Frise-se, para tanto, que o Anexo OS-04T à Portaria do Ministério da Defesa MD/SPEAI/DPE nº 983, de 17 de outubro de 2003, fixa, como diretriz, ser possível a incorporação de jovens oriundos das comunidades indígenas, **desde que voluntários**. No mesmo sentido, cite-se a Portaria do Ministério da Defesa MD/EME nº 20, de 2 de abril de 2003[1].

[1][...] 3) Quando da seleção para o serviço militar inicial, priorizar a incorporação de jovens oriundos das comunidades indígenas, **desde que voluntários** e aprovados no processo de seleção. (BRASIL, 2003, grifo nosso)